

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão de Contratação / Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Apresentação de atestado de capacidade técnica sem registro no CREA/CAU. Ausência de CAT. Falha formal passível de saneamento. Diligência. Princípio do formalismo moderado.

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE ATESTADO NO CONSELHO PROFISSIONAL.

1. REQUISITO EDITALÍCIO: É legítima a exigência de que atestados de capacidade técnica sejam registrados no conselho profissional competente (CREA/CAU) para fins de emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT), conforme itens 13.5.3.1 e 13.5.6.1 do edital.

2. FALHA DE NATUREZA FORMAL: A apresentação de um atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante (prova da experiência material), sem o posterior registro no CREA (formalidade legal), constitui uma falha de natureza formal, e não uma inexistência de capacidade. A experiência (substância) existia na data da licitação, faltando-lhe apenas a chancela oficial.

3. POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO (ART. 64, LEI 14.133/21): Em nome dos princípios da razoabilidade, da economicidade, da busca pela proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, é possível à Administração realizar diligência para permitir que a licitante saneie a falha, apresentando o atestado devidamente convertido em CAT.

4. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO: A condição de licitante única, o fato de o profissional ser o dono da empresa e o manifesto interesse público na execução da obra reforçam a razoabilidade de se permitir a correção da falha, em vez de anular o certame.

5. CONCLUSÃO: Parecer pelo provimento do recurso, condicionado à realização de diligência para que a empresa, em prazo a ser fixado, apresente a Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente expedida pelo CREA/CAU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA SOUSA SALDANHA LTDA. contra sua inabilitação na Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

Conforme mensagens registradas pelo Agente de Contratação, a inabilitação se deu por dois motivos principais:

- a) O documento apresentado para comprovar a capacidade do profissional (sócio-proprietário) era um atestado da obra do IFMG **sem o devido registro no CREA/CAU**, não se configurando como uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) válida, em descumprimento aos itens 13.5.3.1 e 13.5.6.1 do edital.
- b) Consequentemente, a empresa não logrou comprovar a capacidade técnico-operacional exigida.

A empresa recorre, e sabe-se que se trata de licitante única, cujo proprietário é o detentor da experiência atestada.

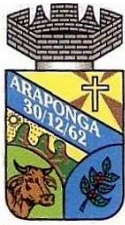
II. Fundamentação Jurídica

A decisão do Agente de Contratação, ao inabilitar a empresa, foi, num primeiro momento, formalmente correta. O edital é explícito ao exigir que os atestados ou certidões sejam "regularmente emitidos pelo conselho profissional competente" (item 13.5.3.1) ou "expedidos e registrados pelo Conselho Regional competente" (item 13.5.6.1). O documento apresentado não cumpria essa formalidade.

A questão central, portanto, não é se a decisão foi correta no momento em que foi tomada, mas sim se a falha identificada é **insanável** ou se pode ser **corrigida** por meio de diligência, à luz dos princípios que regem a nova Lei de Licitações.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite que a Administração realize diligências para "sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos". O ponto-chave é a distinção entre a *substância* e a *forma*.

- **Substância:** A experiência técnica da empresa (por meio de seu dono) na execução de obra similar. O atestado emitido pelo IFMG, cliente anterior, é a prova material de que essa experiência **já existia** na data de apresentação da proposta.
- **Forma:** O registro desse atestado no CREA/CAU para emissão da CAT. Essa é a formalidade exigida pelo edital para dar validade oficial ao documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Permitir que a empresa, agora, registre o atestado e apresente a CAT não é aceitar um documento novo sobre um fato novo. É, na verdade, permitir a complementação formal de um fato (a experiência) que já existia e estava preliminarmente comprovado.

Essa abordagem se alinha perfeitamente aos princípios do **formalismo moderado** e da **razoabilidade**. Diante de uma licitante única, cuja proposta é vantajosa e cuja capacidade material é evidente (atestada pelo IFMG e personificada no dono da empresa), seria um ato desproporcional e contrário ao interesse público anular todo o certame por uma formalidade que pode ser corrigida.

A jurisprudência do TCU, embora rigorosa, tem admitido o saneamento de falhas formais quando não há prejuízo à competitividade e o interesse público é preservado.

III. Conclusão

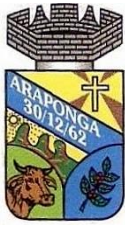
Pelo exposto, opino que, embora a inabilitação tenha sido formalmente correta no momento da análise, a falha é de natureza sanável. O caminho mais adequado, que equilibra a legalidade estrita com a razoabilidade e o interesse público, é o provimento do recurso, mas de forma condicionada.

O parecer é pelo **CONHECIMENTO e PROVIMENTO** do Recurso Administrativo, para o fim de **autorizar a realização de diligência**, fixando-se prazo razoável (sugestão: 5 dias úteis) para que a empresa CONSTRUTORA SOUSA SALDANHA LTDA. apresente o atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA/CAU, sob a forma de Certidão de Acervo Técnico (CAT). Uma vez cumprida a diligência, deve a empresa ser declarada habilitada.

É o parecer, s.m.j.

Araponga/MG, 18 de junho de 2026

CARLOS EDUARDO ALVES DOS REIS
OAB/MG Nº 136.432



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

INTERESSADO: CONSTRUTORA SOUSA SALDANHA LTDA.

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra decisão de inabilitação.

I. Relatório

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA SOUSA SALDANHA LTDA. contra sua inabilitação no certame, motivada pela apresentação de atestado de capacidade técnica sem o devido registro no CREA/CAU, em desconformidade com os itens 13.5.3.1 e 13.5.6.1 do edital. A Assessoria Jurídica emitiu o Parecer opinando pela realização de diligência para saneamento da falha.

II. Fundamentação

Acolho integralmente o Parecer Jurídico. A inabilitação, embora formalmente correta no momento da análise, representa, no contexto do caso concreto (licitante única, cujo dono detém a experiência), um rigor excessivo que contraria o interesse público.

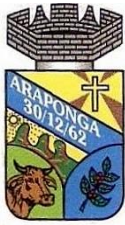
A falha na apresentação do documento com o registro do conselho profissional é de natureza formal, passível de correção, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A experiência material da empresa já existia e foi atestada por terceiro (IFMG), faltando apenas a chancela do órgão de classe.

Sendo assim, em nome dos princípios da razoabilidade, da economicidade e do formalismo moderado, a melhor solução é oportunizar à empresa a correção da falha.

III. Decisão

Diante do exposto, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico, **DECIDO**:

1. **CONHECER** o recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA SOUSA SALDANHA LTDA.
2. **DETERMINAR**, com fulcro no poder-dever de saneamento dos atos, a realização de **DILIGÊNCIA**, para que a referida empresa, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação desta decisão, apresente a Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente à obra do IFMG, devidamente expedida e registrada pelo CREA/CAU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3. Fica estabelecido que: a. **Caso a diligência seja cumprida com sucesso** dentro do prazo estipulado, a decisão de inabilitação será, por conseguinte, **tornada sem efeito**, e a empresa será **declarada HABILITADA** no certame. b. **Caso a diligência não seja cumprida**, a decisão de inabilitação será **mantida** em todos os seus termos.
4. Após o decurso do prazo da diligência, retornem os autos à Comissão de Contratação para cumprimento do item 3 e prosseguimento dos demais atos do certame.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Araponga/MG, 18 de junho de 2026

Carlos Assunção Gomes
Prefeito Municipal

